**Minuta I**

**para médicos sindicalizados, em RCTFP, no território do Continente (SNS)**

Exmo. Conselho de Administração

do \_\_\_[[1]](#footnote-1)

F \_\_\_ (identificação pessoal e profissional completas),

na qualidade de associado/a do Sindicato Independente dos Médicos, vem declarar:

1. A sua indisponibilidade, nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 42.ª/6 do aqui aplicável Acordo Colectivo de Trabalho n.º 2/2009, DR, II série,13.X, para prestar mais do que 200 horas anuais de trabalho extraordinário, sendo que a presente declaração tem efeitos imediatos, logo que verificada em cada ano, a começar no ano de 2012, a condição da efectiva prestação pelo/a signatário/a do supra aludido limite máximo anual de trabalho a que está obrigado/a;
2. A sua indisponibilidade, nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 43.ª/5 do aqui aplicável Acordo Colectivo de Trabalho n.º 2/2009, DR, II série,13.X, para prestar mais do que 12 horas semanais de trabalho extraordinário, sendo que a presente declaração tem efeitos a partir de 1.II.2012.

O/A Médico/a,

1. Ou Conselho Directivo, nos casos em que a destinatária seja uma Administração Regional de Saúde. [↑](#footnote-ref-1)